



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AA

Sessão de 17 de maio de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.139

Recurso nº 57.003 - IRF - ANO: 1986

Recorrente LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO TOCA LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP

IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - À diferença apurada na determinação do lucro real, por omissão de receita ou qual quer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada; no mesmo grau de jurisdição, no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO TOCA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de maio de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE
PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, CELSO ALVES FEITOSA e JOSÉ E-
DUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Con-
selheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

ASSEMBLEIA DO Povo

Ata da 1ª Sessão Ordinária - 1961
da Assembleia do Povo do Estado de São Paulo
Realizada em 15 de março de 1961, às 14 horas, no
Sala de Sessões da Assembleia do Povo, sob a
Presidência do Sr. Celso Alves Feitosa, Presidente
do Conselho de Administração, com a participação
dos Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes,
Cristóvão Anchieta de Paiva, Cândido Rodrigues Neuber,
José Eduardo Rangel de Alckmin e Francisco de Assis
Miranda. Ausente por motivo justificado o Sr.
Francisco de Assis Miranda.

O Sr. Celso Alves Feitosa, Presidente do Conselho
de Administração, abriu a sessão com a leitura
do Relatório do Conselho de Administração, aprovado
em 15 de março de 1961, e o Relatório do Conselho
de Administração, aprovado em 15 de março de 1961.
O Sr. Celso Alves Feitosa, Presidente do Conselho
de Administração, encerrou a sessão com a leitura
do Relatório do Conselho de Administração, aprovado
em 15 de março de 1961.

O Sr. Celso Alves Feitosa, Presidente do Conselho
de Administração, encerrou a sessão com a leitura
do Relatório do Conselho de Administração, aprovado
em 15 de março de 1961.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13884/000.365/89-92

RECURSO Nº: 57.003

ACÓRDÃO Nº: 101-80.139

RECORRENTE: LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO TOCA LTDA.

R E L A T Ó R I O

LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO TOCA LTDA, com sede em Jacareí, SP, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Taubaté, SP, através da qual foi confirmado o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte com base no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, do ano de 1986 acrescido de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nº 13884-000.364/89-20, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 10/15, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 22/24 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 28/36 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

Acórdão nº 101-80.139

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 95.877, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 13884/000.364/89-20, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-79.998, de 14/04/90, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento.

No caso trata-se de Imposto de Renda Retido na Fonte calculado sobre receitas omitidas pela interessada, consideradas distribuídas automaticamente aos seus sócios como lucros, por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.


RAUL PIMENTEL - RELATOR